



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA**  
Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.

**RESOLUÇÃO CMESM Nº 37, de 05 de setembro de 2019.**

**Estabelece normas sobre os convênios, acordos, termos de colaboração, aquisição de vagas e contratos relacionados à Educação entre o Município de Santa Maria e as Instituições Privadas sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas e Particulares.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que a Legislação Municipal lhe confere e

**Considerando:**

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- II. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos de Administração Pública e dá outras providências”
- III. Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- IV. Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil, elaboradas pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica, 2009
- V. Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.”
- VI. Resolução CMESM Nº 30 de 21 de novembro 2011 e a Resolução CMESM Nº 31 de 12 de dezembro de 2011

**RESOLVE**

Art. 1º - Os convênios, acordos, termos de colaboração, aquisição de vagas e contratos relativos à Educação que o Município de Santa Maria pretenda celebrar com as Instituições Privadas de Ensino, deverão contemplar:

- I – os Princípios da Administração Pública, visando o atendimento qualificado desta área;
- II – a legislação educacional vigente, principalmente o credenciamento e a autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil junto aos órgãos competentes, considerando a legislação vigente no CMESM;
- III – o Plano Plurianual do Município;
- IV – a possibilidade de rescisão, a qualquer tempo do contrato, acordo, termo de colaboração, aquisição de vaga e convênio por parte do Município de Santa Maria por descumprimento do partícipe/contratado da qualidade do objeto, como a diferenciação no atendimento (privado e contratado) no que se refere à alimentação, proposta pedagógica, ausência de profissionais habilitados, inclusive Direção e Coordenação Pedagógica e cobranças indevidas;
- V – a possibilidade de sanções da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- VI – as demais legislações aplicáveis, conforme a especificidade do objeto e, principalmente, a aplicação das verbas.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SMED), encaminhar ao CMESM, até 20 (vinte) de novembro de cada ano o processo com os dados - listados a seguir - dos estabelecimentos novos ou dos que já possuem acordos, termos de colaboração, convênios, aquisição de vagas e contratos firmados e/ou renovados para o ano seguinte:

- I – cópia do Plano de Trabalho elaborado pela instituição;
- II – relatório ou manifestação que contenha dados qualitativos e quantitativos referentes ao atendimento das demandas – área afim – que motivaram os acordos, contratos, aquisição de vaga e convênios firmados pela Administração Pública;
- III – estudo da capacidade real e estrutura física da instituição, primando pelo atendimento qualificado e pedagógico;
- IV – cópia do Quadro Técnico Administrativo e Docente atualizado da instituição, de acordo com o que preconizam as legislações em vigor;
- V – cópia do projeto de autofinanciamento de cada instituição partícipe/contratada, uma vez que o convênio, acordo, aquisição de vagas e contrato com o Poder Público Municipal não deve ser a única forma de aporte financeiro da contratada.

**Parágrafo único** – Os novos acordos, convênios, aquisições de vagas, termos de colaboração, e contratos firmados, fora do período estabelecido no *caput* deste artigo, devem ser reunidos e encaminhados até o dia vinte (20) de maio de cada ano, observado os incisos listados no presente artigo.

Art. 3º - Cabe à SMED encaminhar ao CMESM, semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto a cópia de cada Contrato ou Termo de Adesão que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio para a implementação de programa de ensino e atividades em Educação da respectiva instituição conveniada/contratada, especificando a idade atendida, o número de vagas e o período de permanência destes estudantes no referido estabelecimento.

**Parágrafo único** – O contrato ou Termo de Adesão de que trata este artigo deverá expressar também a dotação orçamentária que arcará com o custeio destas despesas advindas destes convênios, contratos, aquisição de vagas e acordos.

Art. 4º - O custeio dos acordos, convênios, termos de colaboração, e contratos firmados relacionados à Educação levarão em consideração a legislação vigente, principalmente no que se refere à utilização das verbas advindas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 5º - O CMESM poderá solicitar à SMED relatórios periódicos e/ou esclarecimentos sobre acordos, convênios, termos de colaboração, aquisições de vagas e contratos relativos a assuntos educacionais que o Município de Santa Maria tenha firmado ou pretenda celebrar.

Art. 6º - O CMESM manifestar-se-á sobre os acordos, convênios, termos de colaboração, aquisições de vagas e contratos relativos a assuntos educacionais firmados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, através de Parecer que Aprova a Proposição de Compra de vagas, a Renovação, Ampliação e/ou Redução deste, após análise e avaliação dos processos encaminhados.

§ 1º - Os acordos, convênios, termos de colaboração, aquisições de vagas e contratos só poderão ser efetivados após a emissão do Parecer do CMESM que Aprova a Proposição de Compra de vagas, a Renovação, Ampliação e/ou Redução destes para posterior emissão do Termo de Adesão.

§ 2º - O Parecer mencionado no *caput* deste artigo será emitido na última Plenária Ordinária de cada ano do Conselho, ou tratando-se de urgências ou novos acordos, convênios, aquisições de vagas e contratos, no prazo máximo de (20) vinte dias.

Art. 7º - O Município de Santa Maria realizará o chamamento Público, através de edital para abrir cadastramento e inscrições para os acordos, aquisições de vagas e contratos com instituições de Educação Infantil do Município. Este edital será veiculado nos meios de comunicação da cidade e divulgará o padrão adotado, os critérios e requisitos exigidos.

§ 1º - Após a divulgação e manifestação das instituições interessadas, cabe à SMED efetuar a análise documental e de demanda, que serão convocadas para firmar acordos, aquisições de vagas, termos de colaboração, ou contratos, levando em consideração todos os itens estabelecidos na presente Resolução e demais legislações vigentes.

§ 2º - Feita a análise documental e de demanda das instituições, só serão encaminhadas ao CMESM para a revisão e posterior emissão de Parecer que Aprova/Reprova Proposição de Compra de vagas, a Renovação, Ampliação e/ou Redução, as escolas que estiverem plenamente regularizadas em toda sua documentação, conforme edital que as convocou.

Art. 8º – Na necessidade de ampliação das vagas em uma das instituições já conveniadas/contratadas, fora do período estabelecido no *caput* do Art. 3º, a SMED encaminhará ao CMESM ofício com justificativa que aponte a necessidade da referida ampliação, bem como o estudo da capacidade real e estrutura física da referida instituição.

**Parágrafo único** – Encaminhar cópia da alteração do Contrato ou Termo de Adesão que ampliou as vagas da instituição, após a emissão de Parecer do CMESM que Aprova/Reprova a Proposição de Compra de vagas, Ampliação e/ou Redução, com a origem da dotação orçamentária para a execução desta ampliação de aquisição de vagas.

Art. 9º – Caso haja, excepcionalmente, a necessidade de novo convênio, contrato, aquisição de vaga, termo de colaboração ou acordo para atender uma demanda específica, fora do período estabelecido, a SMED deverá encaminhar ao CMESM a documentação expressa nos incisos dos Art. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 10 – A partir da aprovação da presente Resolução, todos os convênios, acordos, termos de colaboração e contratos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Educação deste Sistema Municipal de Ensino ou de outros Sistemas de Ensino, serão firmados de acordo com o inteiro teor do presente ato normativo.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada por unanimidade na reunião do dia 05 de setembro de 2019.

LUCIANE MAFFINI SCHLOTTFELDT  
Presidente

Revogada pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município Ofício nº 547/2019